

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 13.533**  
**de 07 de fevereiro de 2025**

(Declara situação de Emergência em Saúde Pública no município de Rio Claro/SP em razão da necessidade de ações para preservar a saúde da população por meio da contenção à propagação de arboviroses, em especial da dengue e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelos incisos III, VIII e XXVI do art. 79 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que na semana epidemiológica 6 de 2025 o município atingiu uma incidência de 330 (trezentos e trinta) casos confirmados de dengue - acima de 150 por 100 mil habitantes (Fonte: Boletim Epidemiológico de Arboviroses da Vigilância Epidemiológica Municipal de 07/02/2025), acima do limite preconizado, que é de 301 (trezentos e um) casos totais ou 150 (cento e cinquenta) casos por 100 (cem) mil habitantes, caracterizando um estado de epidemia estabelecida, segundo os parâmetros do Ministério da Saúde e do Plano de contingência de Arboviroses de Rio Claro 2025, com a circulação simultânea de diversos tipos de sorotipos do vírus da dengue na cidade ao qual boa parte da população não está imunizada;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a atuação da Sala de Situação Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate às Arboviroses e do Comitê Municipal de Antropozoonoses, instituídos pelos Decretos Municipais nº 12.591, de 25/05/2022 e o nº 12.612, de 14/06/2022, respectivamente;

CONSIDERANDO que as antropozoonoses são um grave problema de saúde pública e faz-se necessário o envolvimento de todos os setores da administração para auxiliar a enfrentá-lo,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no município de Rio Claro, Estado de São Paulo, em razão da epidemia de dengue, ocasionada por aumento significativo e transitório do cenário epidemiológico de arboviroses, espécies de doenças infecciosas virais transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti".

Parágrafo Único - Fica classificada a situação de emergência em saúde pública no município de Rio Claro/SP como espécies de Doenças Infecciosas Virais transmitidas pelo mosquito vetor "Aedes aegypti" conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE - 1.5.1.1.0, prevista na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento à SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, podendo, no âmbito de sua competência, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Enquanto perdurar a "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" em Saúde Pública referida no art. 1º do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Fundação Municipal de Saúde, em apoio as atividades da FMSRC relacionado ao objeto deste Decreto.

Art. 4º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens mediante a requisição da Fundação Municipal de Saúde.

b) a contratação de serviços estritamente necessários exclusivamente ao atendimento da situação emergencial mediante a requisição da Fundação Municipal de Saúde.

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos



por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Fundação Municipal de Saúde.

III - aplica-se a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados, exclusivamente, ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, bem como o cumprimento do § 4º e §5º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.909, de 09 de novembro de 2015.

§ 1º - O servidor público que realizar o ingresso forçado estabelecido no caput deverá atender ao disposto no art. 2º e art. 3º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, bem como no estabelecido pela Lei Municipal nº 4.909, de 09 de novembro de 2015 e demais legislações pertinentes.

§ 2º - Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o caput, a Procuradoria Judicial da Fundação Municipal de Saúde poderá adotar as providências necessárias para sua concretização, com o auxílio, se necessário, das demais áreas da administração direta, em especial aquelas que tenham as informações referentes ao imóvel particular.

§ 3º - Na hipótese prevista do estabelecido no caput, a Guarda Civil Municipal acompanhará o respectivo ingresso forçado e dará todo o suporte necessário para as medidas de ingresso forçado assim estabelecidas.

Art. 6º - Ficam autorizados, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da Fundação Municipal de Saúde - FMSRC, o remanejamento, a lotação ou a colocação, em exercício provisório, dos servidores da FMSRC e de outras pastas para executar ações:

- I - de combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya e da Zika;
- II - de organização da assistência à saúde dos pacientes com arboviroses; e
- III - de apoio às ações de vigilância epidemiológica.

Art.7º - Fica declarada a necessidade de mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, sob coordenação do sistema municipal de proteção e defesa civil, no aspecto que lhe couber, bem como as medidas necessárias para o registro no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art.8º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente da Fundação Municipal de Saúde sendo complementado, caso ultrapassado e conforme as necessidades de saúde da população e da operacionalização da situação de emergência, mediante contrapartida do Município de Rio Claro através de suplementação orçamentária e financeira.

Art.9º - Fica delegada a competência para a edição de normas complementares deste Decreto ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, bem como a edição de normas necessárias para a sua efetivação, se for necessário.

Art.10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

## Portarias

### **P O R T A R I A Nº 20.669**